

LEI Nº 1252, DE 04/08/2009



**ALTERA ARTIGO 1º DA LEI Nº 798/00
QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Nº 798/00 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - dois representantes dentre as entidades docentes, discentes, ou trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, quatro três dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI
Prefeito